

faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E/8) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alínea nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, dentro das normas do direito administrativo, o prédio sede do Município de Alfredo Chaves, sito à Praça Colombo Guardia, nº 52, centro, desta cidade.

Art. 2º - Seu uso fica limitado ao uso do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Seu registro figurará em livro próprio, no qual constará, junto ao mesmo o inteiro teor da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E/8, 09 de maio de 2002.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 040/2002

Omenta: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves (E/8) faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E/8) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alínea nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alfredo Chaves (COMDEMA) - Órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental no território municipal.

Parágrafo único - O COMDEMA ficará vinculado diretamente à Função Executiva Municipal.

Art. 2º - O COMDEMA terá a seguinte composição:

- a) Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 1 (um) representante do IDAF;
- g) 1 (um) representante da Função Legislativa Municipal;
- h) 1 (um) representante do Sindicato Rural do Município;
- i) 1 (um) representante das Cooperativas;
- j) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- l) 1 (um) representante de Associação Comercial, Industrial e Agro-industrial de Alfredo Chaves;
- m) 1 (um) representante da Associação de Mulheres Rurais de Alfredo Chaves (AMURAC);
- n) 1 (um) representante da Associação

Cultural de Alfredo Chaves;

o) 1 (um) representante do INCAPER;

p) 1 (um) representante da Promotoria de Justiça da Comarca de Alfredo Chaves.

Art. 3º - O mandato dos membros do COMDEMA, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado relevante prestação de serviço público.

§ 1º - Para cada representante do COMDEMA, haverá um suplente.

§ 2º - Os membros do COMDEMA serão designados por ato administrativo do Executivo Municipal.

§ 3º - O Prefeito ou o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura será o presidente do COMDEMA.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O COMDEMA promoverá intercâmbio com os órgãos de atribuições semelhantes, seja na esfera municipal, estadual ou federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à matéria ambiental.

Art. 5º - O Comdeima (COMDEMA) quando identificado de qualquer ato atentatório à preservação do meio ambiente deverá adotar todas as providências pertinentes, informando a fato ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva do

Conselho, assegurando local adequado, equipamentos e pessoal de apoio.

Art. 7º - O COMDEMA elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que necessário, solicitará apoio jurídico ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos longínquos municipais, estaduais e federais.

Art. 10 - Os atos do COMDEMA serão de domínio público.

Art. 11 - O Prefeito poderá regulamentar esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES) 26 de junho 2002.

**RUIZETE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 041/2002

Ementa: Da denominação ao Girassol de Exportes da localidade de São Francisco de Botótal.

A Sessão Executiva do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que a Sessão Legislativa do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo sancionou, com alicerce nos termos dispostos no artigo 45, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte lei: